

LEITOS UTI (TCU)

CMDO MIL A RM	OMS	Leitos Ativos	GERAL		COVID		NÃO-COVID	
			Total de Leitos ocupados	Tx Ocupação	Leitos COVID Ocupados	Tx Ocupação COVID	Leitos Não-COVID Ocupados	Tx Ocupação (Não-COVID)
CML - 1ª RM	Hospital Central do Exército	41	29	71%	1	2%	28	68%
	Hospital Geral do Rio de Janeiro	0	0	0%	0	0%	0	0%
CMSE - 2ª RM	Hospital Militar de Área de São Paulo	11	4	36%	0	0%	4	36%
CMS - 3ª RM	Hospital Militar de Área de Porto Alegre	10	8	80%	0	0%	8	80%
	Hospital Geral de Santa Maria	6	3	50%	0	0%	3	50%
CML - 4ª RM	Hospital Geral de Juiz de Fora	0	0	0%	0	0%	0	0%
CMS - 5ª RM	Hospital Geral de Curitiba	6	3	50%	0	0%	3	50%
CMNE - 6ª RM	Hospital Geral de Salvador	4	3	75%	0	0%	3	75%
CMNE - 7ª RM	Hospital Militar de Área de Recife	15	6	40%	0	0%	6	40%
	Hospital de Guarnição de Natal	8	3	38%	0	0%	3	38%
	Hospital de Guarnição de João Pessoa	0	0	0%	0	0%	0	0%
CMN - 8ª RM	Hospital Geral de Belém	6	4	67%	0	0%	4	67%
	Hospital de Guarnição de Marabá	0	0	0%	0	0%	0	0%
CMO - 9ª RM	Hospital Militar de Área de Campo Grande	9	7	78%	1	11%	6	67%
CMNE - 10ª RM	Hospital Geral de Fortaleza	9	1	11%	0	0%	1	11%
CMP - 11ª RM	Hospital Militar de Área de Brasília	10	4	40%	0	0%	4	40%
	Hospital Militar de Área de Manaus	6	2	33%	0	0%	2	33%
CMA - 12ª RM	Hospital de Guarnição de Tabatinga	0	0	0%	0	0%	0	0%
	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	0	0	0%	0	0%	0	0%
	Hospital de Guarnição de Porto Velho	0	0	0%	0	0%	0	0%
Total		141	77	55%	2	1%	75	53%

LEGENDA: Tx Ocupação (GERAL)	Normalidade	Alerta	Colapso Iminente	Limite	Colapso
	< 25%	25% - 50%	76% - 90%	51% - 75%	> 90%

(*) Os leitos emergenciais são leitos temporários de suporte e de estabilização do paciente, os quais foram ampliados, no momento, adaptando-se outros setores hospitalares, tais como sala de recuperação anestésica, quartos privativos e leitos de emergência, para serem utilizados de acordo com a necessidade, com os meios (equipamentos, instalações e pessoal) existentes na OMS. Portanto, são aqueles que excedem o número de leitos previstos, bem como a capacidade de atendimento em termos de estrutura física, pessoal e material, para atender a situação de emergência.

(**) Conforme Art. 50, inciso IV, alínea e, da Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 e Art. 11 e 12 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986.

#LutaremosSemTemor